

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins que publiquei uma via de  
"placard" local de publicação dos atos administrativos  
forma prevista no Parágrafo Único do art. 54, sec.1 da lei  
orgânica do município. E no portal da transparência e site do  
município de Corrego do Ouro-GO.  
Tipo de ato: 034/2019 Nº 034/2019 MS 034/2019  
Responsável pela publicação



PREFEITURA DE  
CORREGO DO OURO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

**CONTRATO Nº 034/2019**

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATADA**, – **ANDRÉ E ANDRADE SHOWS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.354.881/0001-03, com sede na cidade de Goiânia - Goiás-GO, na Rua 1105, nº 398, Qd 206, Lt 17, Setor Pedro Ludovico, Cidade de Goiânia - Goiás – GO, CEP. 74.830-300, neste ato representado por seus sócios **JOSÉ DE FREITAS MACHADO**, brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, cantor, portador da Cédula de Identidade **RG nº 307312**, SSP/GO, inscrito no **CPF/MF sob nº 083.441.671-91**, e **SEBASTIÃO DE FREITAS MACHADO**, brasileiro, divorciado, cantor, portador da Cédula de Identidade **RG nº 307311**, 2ª via SSP/GO, inscrito no **CPF/MF sob nº 083.441.591-72**, e de outro, como **CONTRATANTE**, **O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro, nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, representado pelo prefeito Municipal, Sr. **MURILO CESAR DA SILVA**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CLAÚSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de promoção show da **“DUPLA ANDRÉ E ANDRADE”**, na data de **21 DE SETEMBRO DE 2019**, às **23:00 horas**, na cidade de **CÓRREGO DO OURO**, Estado de **GOIÁS**, no local denominado Terminal Rodoviário de Passageiros de Córrego do Ouro.

- a) Fica definido entre as partes que a apresentação da **Dupla André e Andrade** que será realizada na data, cidade e local acordado neste contrato, para qualquer alteração deverá haver anuência entre as partes. A não concordância, por parte da **CONTRATADA** abriga-se na apresentação nos termos acima;
- b) O show será em palco, sonorização e iluminação exclusivo para apresentação da **DUPLA ANDRÉ E ANDRADE**. Em caso de outro artista programado para o mesmo dia, a **CONTRATANTE** deverá colocá-lo em outro palco, salvo aprovação por parte da **CONTRATADA**, devidamente documentada, com antecedência mínima de 20 dias.

**CLAÚSULA 2ª - DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **RS 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS  
PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03  
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituraCorregodoouro@hotmail.com  
Site: www.corregodoouro.go.gov.br



**DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Elemento: 3.3.90.39.00 – Sub-Elemento 23 - Ficha 83**

**CLAUSULA 3ª – DA RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação da Dupla André e Andrade.

**CLAUSULA 4ª - DO TRANSPORTE**

Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus pelo transporte da Dupla e sua equipe entre seu destino e a localidade do show.

**Parágrafo primeiro.** Caso a dupla e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção será designada nova data para o evento. A inviabilização da locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino da dupla e equipe e compreendem inclusive caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, dentre outros motivos de impedimento.

**Parágrafo segundo.** Outrossim, implica em justo motivo para o adiamento do show, estado de doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla, no qual deverão ressarcir ao Município dos gastos com o evento.

As causas impeditivas de apresentação supra narradas, haja vista sua natureza dispensa aviso prévio, e podem ser comunicada, por qualquer meio, a qualquer tempo e hora.

**CLAUSULA 5ª – DA HOSPEDAGEM**

Correrão por conta da CONTRATANTE as estadias para 16 (dezesesseis) pessoas, conforme *rooming list*, devendo ocorrer o melhor hotel da cidade.

**Único:** a CONTRATANTE deverá comunicar e ter o aval da CONTRATADA referente ao hotel que será definido para hospedagem da equipe.

**VI – DA ALIMENTAÇÃO**

**CLAUSULA 6ª – DA ALIMENTAÇÃO**

Correrá por conta da CONTRATADA a alimentação da equipe.

**CLAUSULA 7ª – DO TRANSLADO**

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 01 (uma) van, nova e limpa, com ar condicionado, para o traslado de passageiros para uso exclusivo da equipe da DUPLA.



#### CLAÚSULA 8ª – DO PALCO

A contratante deverá colocar á disposição da **CONTRATADA**, Mínimo um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 16 metros de comprimento x 12 metros de profundidade e 9 metros de pé direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères – por fase, ao lado do palco.

#### CLAÚSULA 9ª – DA SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

A locação do equipamento de Sonorização e Iluminação necessárias à realização da apresentação correrá por conta da **CONTRATANTE**, e deverá estar **de acordo com o Rider técnico da Dupla**.

Único: a **CONTRATANTE** deverá comunicar e ter o aval da **CONTRATADA** referente à contratação das empresas de sonorização e iluminação.

#### CLAÚSULA 10ª – DOS CARREGADORES

A **CONTRATANTE** deverá fornecer **05 (cinco) carregadores** para estarem à disposição da **CONTRATADA** para **carga e descarga de produção de palco (cenário)**, na chegada da carreta e logo após o encerramento do show.

**Parágrafo Único:** Caso os carregadores não estejam à disposição no horário determinado, a **CONTRATANTE** deverá pagar á **CONTRATADA** à importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) para cada carregador faltante, cujo pagamento deverá ser efetuado no ato da infração, em dinheiro.

#### CLAÚSULA 11ª – DA SEGURANÇA DE PALCO

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos **ARTISTAS**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pela **ARTISTA**.

#### CLAÚSULA 12ª – DA SEGURANÇA DA DUPLA E EQUIPE

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer pena, multa ou indenização.

A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação, assim como por infortúnios causados às pessoas de toda ordem e natureza.

#### CLAÚSULA 13ª – DOS CAMARINS



## PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

A **CONTRATANTE** deverá fornecer 02 (dois) camarins para uso exclusivo da equipe, devidamente abastecidos conforme relação fornecida pela **CONTRATADA**.

### **CLAUSULA 14ª – DAS AUTORIZAÇÕES**

A **CONTRATANTE** deverá comunicar o evento às autoridades competentes para obtenção das devidas autorizações, ECAD, alvarás, licenças, Juizado de Menores, Autoridades Públicas, sendo o único e exclusivo responsável pelos pagamentos das respectivas taxas administrativas e/ou impostos, bem como quaisquer tipos de autuações em razão da organização ou divulgação do evento.

### **CLAUSULA 15ª – DA PUBLICIDADE**

A **CONTRATADA** ou os artistas não se responsabilizam por nenhum anúncio publicitário de qualquer espécie, sendo a **CONTRATANTE** o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento, devendo cumprir com todas as normas e posturas públicas, sejam elas Municipais, Estaduais e /ou Federais, em especial quanto à publicidade em cartazes, outdoors ou qualquer outro tipo de mídia externa.

**Parágrafo Único:** É vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a utilização de fotos ou filmes dos **ARTISTAS**, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a **CONTRATANTE** assumir, em nome dos **ARTISTAS**, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

### **CLAUSULA 16ª – DO ESPAÇO PROMOCIONAL**

Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de um espaço promocional para o patrocinador do artista no dia e local do evento.

**Único:** A **CONTRATANTE** declara estar ciente e concorde que o patrocinador, citado nesta cláusula, refere-se exclusivamente a contrato de publicidade firmado entre o mesmo e os artistas. Não há, portanto, qualquer obrigação do patrocinador ou da Contratada quanto a outros custos, quer para o evento da **CONTRATANTE** ou o show ora contratado, nem tão pouco, qualquer responsabilidade do mesmo perante a **CONTRATANTE** ou **TERCEIROS**.

### **CLAUSULA 17ª – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes, **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos **ARTISTAS**, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na **CLÁUSULA 2ª** supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 20 dias da data da apresentação.



PREFEITURA DE  
CORREGO DO OURO

**Parágrafo Primeiro:** A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 20 dias de antecedência, deverá pagar à outra, o valor integral do preço avençado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer das hipóteses previstas na Cláusula 4ª.


**Parágrafo Terceiro:** A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

**CLAUSULA 18ª – DO FORO**

Fica eleita a Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

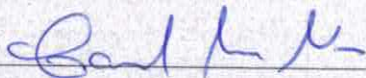
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando as partes e seus herdeiros ou sucessores.


*Corrego do Ouro, 09 de setembro de 2019.*

  
MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO.  
CONTRATANTE  
MURILO CESAR DA SILVA  
Prefeito

  
ANDRÉ E ANDRADE SHOWS E PRODUÇÕES  
LTDA  
CNPJ 27.354.881/0001-03  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

NOME:   
CPF: 111560080-06

NOME:   
CPF: 88282821187